(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Lei n° 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor" para incluir e tipificar a discriminação por procedência regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lei n° 7.716, de 05 de janeiro de 1989, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional. (NR)

(...)

Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou regional. (NR) "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<u>Justificativa</u>

A sociedade brasileira foi impactada recentemente por mais um resgate de centenas de trabalhadores em situação análoga à escravidão, desta vez em empresa terceirizadora de mão de obra prestadora de serviços para pelo menos três vinícolas e



outros 23 produtores rurais em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul¹, sendo a maioria das vítimas originadas do Estado da Bahia.

Nesse contexto, uma fala do vereador de Caxias do Sul Sandro Fantinel (Patriota/RS) repercutiu amplamente² devido ao seu conteúdo flagrantemente racista, discriminatório contra o povo baiano e nordestino e apologista de práticas escravagistas, o que pode ser constatado em trecho destacado abaixo:

> "Não contratem mais aquela gente lá de cima, conversem comigo, vamos criar uma linha, vamos contratar os argentinos, [...]. Em nenhum lugar do estado, na agricultura, teve problema com os argentinos, mas agora os baianos, que a única cultura que eles têm é viver na praia tocando tambor, era normal que se fosse ter esse tipo de problema. "

Inúmeras manifestações de entidades do mundo do trabalho, dos movimentos de direitos humanos, do movimento negro e mesmo da própria representação do estado da Bahia tem enfrentado o tema, inclusive com a proposição de ação civil pública por "dano moral coletivo e dano social infligidos à população pobre e à população negra do Brasil, em razão da fala racista, intolerante e xenofóbica do vereador Sandro Fantinel contra a população baiana"3.

As expressões empregadas pelo vereador são agressivas, discriminatórias como o povo da Bahia e do Nordeste. Mas, infelizmente, não é um fato isolado. A destilação de ódio e preconceito contra nordestinos é uma prática cotidiana no Brasil.

Estudos apontam que esse tipo de discriminação explode em certas épocas, como durante as campanhas eleitorais⁴:

> No domingo, após a apuração da eleição, que mostrou ampla vitória do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva no nordeste, a internet amanheceu com xingamentos e ataques de toda espécie a nordestinos,

Safernet: denúncias de xenofobia na internet explodem após 1º turno das eleições. Disponível em https://new.safernet.org.br/content/safernet-denuncias-de-xenofobia-na-internet-explodem-apos-1o-turno-daseleicoes#mobile



¹ G1. Trabalhadores resgatados em situação de escravidão no RS: o que se sabe e o que falta saber. Disponível em https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-deescravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml.

² G1. Vereador de Caxias do Sul é acusado de xenofobia contra baianos em caso de trabalho escravo em vinícolas. Disponível em https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/28/vereador-de-caxias-do-sul-diz-para- vinicolas-nao-contratarem-baianos-unica-cultura-que-eles-tem-e-viver-na-praia-tocando-tambor-video.ghtml .

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2023/03/ongs-querem-condenacao-de-vereador-do-rs-em-r-1milhao.shtml

alguns inclusive sugerindo a separação do sul e sudeste do restante do país, de forma semelhante a ataques ocorridos quando Dilma Roussef venceu Aécio Neves nas eleições de 2014, também com apoio maciço dos brasileiros do nordeste.

Essa enxurrada de preconceito se refletiu nos números de denúncias recebidas pela Safernet (ONG referência na proteção de direitos humanos na rede, que desde 2006 mantém uma central nacional de denúncias conveniada com o Ministério Público Federal) que recebe denúncias de diferentes tipos de crime, sete deles envolvendo discurso de ódio, como a xenofobia.

Segundo a professora Sofía Cavalcanti Zanforlin⁵, a partir do final do século XIX e início do século XX, diversos fatores contribuem para a construção no imaginário social do Nordeste e do nordestino como alteridade nacional: a centralização das decisões políticas e da industrialização no Sudeste do país; a permanência do sertão e consequentemente dos sertanejos como "um território praticamente inexplorado e uma gente pouco conhecida"; a influência de teorias eugênicas e naturalistas de melhoramento racial, se lê a busca pelo "embranquecimento" da população mestiça brasileira. Além disso, "o tema da migração, decorrente do empobrecimento regional, adquire fôlego, e o migrante nordestino, pobre e mestiço em sua maioria, representa um incômodo que se contrapõe notadamente ao imigrante europeu".

Há mais de uma década o Poder Judiciário já equipara a crime de racismo ou injúria racial a discriminação por procedência regional, geralmente cometida contra nordestinos, mas que também pode atingir cidadão originadas de outras regiões.

Foi o que aconteceu quando, em outubro de 2010, após Dilma Rousseff vencer José Serra e tornar-se a primeira mulher presidente do Brasil, com expressiva votação no Nordeste, uma universitária tuitou que "nordestino não é gente". A jovem foi denunciada e condenada pela Justiça Federal a um 1 ano, cinco meses e 15 dias de prisão, convertidos em multa e prestação de serviços comunitários, com base no artigo 20, § 2°, da Lei n.º 7.716/89⁶.

A discriminação étnico-racial é uma prática ilegal no Brasil desde a instituição da Lei Afonso Arinos em 1951. A Constituição de 1988 trouxe avanços ao tornar o crime de

Ação Penal n.º 0012786-89.2010.403.6181, sentença proferida pela juíza federal Mônica Aparecida Bonavina 9<u>a</u> Vara Federal Criminal em São Paulo/SP íntegra https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/decisoes/2012/2012-05-16-preconceitomayara.pdf .



Latinoamérica21. Xenofobia a nordestinos? Não. Pode chamar de racismo. Disponível https://latinoamerica21.com/br/xenofobia-a-nordestinos-nao-pode-chamar-de-racismo/.

racismo inafiançável e imprescritível, disposição que orientou a lei 7.716, de 1989, (que define os crimes de preconceito de raça e cor). Posteriormente, a lei 9.459/97 incluiu no Código Penal a tipificação do crime de injúria racial ou qualificada. E neste ano, foi publicada a Lei 14.532/23 que tipifica como crime de racismo a injúria racial.

A Constituição Federal, ao tratar dos objetivos fundamentais da República, orienta a redução de desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito, inclusive o de origem ou raça. Consagra, como direito fundamental, a igualdade, prevendo, inclusive, punição para práticas discriminatórias que atentem contra os direitos e liberdade fundamentais.

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013, promulgada no Brasil em 2022, estabelece em seu preâmbulo que os Estados membros da OEA estão comprometidos com a erradicação total e incondicional do racismo e toda forma de intolerância, e que "atitudes discriminatórias representam a negação dos valores universais e dos direitos inalienáveis e invioláveis da pessoa humana e dos propósitos e princípios consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Carta Social das Américas, na Carta Democrática Interamericana, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos". O art. 12 da Convenção racial e formas correlatas de intolerância a grupos ou indivíduos dentro de cada país, o que embasa a tipificação da discriminação por procedência regional/estadual.

O conjunto de atitudes ou práticas discriminatórias relacionadas às origens das pessoas é conhecido popularmente como xenofobia. Xenofobia é, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), "atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e frequentemente difamam pessoas, com base

⁷ **ARTIGO 12.** Os Estados Partes comprometem-se a realizar pesquisas sobre a natureza, as causas e as manifestações do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância em seus respectivos países, em âmbito local, regional e nacional, bem como coletar, compilar e divulgar dados sobre a situação de grupos ou indivíduos que sejam vítimas do racismo, da discriminação racial e formas correlatas de intolerância.



na percepção de que eles são estranhos ou estrangeiros à comunidade, sociedade ou identidade nacional"8. Não há uma definição do termo no ordenamento nacional.

Buscando preservar ao máximo a harmonia com a redação original da Lei 7.716/1989, que emprega "procedência nacional" para falar da discriminação contra pessoas estrangeiras, propõe-se com este projeto de lei a inclusão da "procedência regional" para tipificar a conduta de discriminar cidadãos brasileiros devido à sua origem regional ou estadual.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal PT/RS

⁸ ACNUR. *Protection from xenophobia*. Disponível em https://www.unhcr.org/55cb153f9.pdf

